



PROJETO DE LEI Nº. 40 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
APROVADO EM 19/11/2025  
F. F. F. F.  
PRESIDENTE

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NAS ESCOLAS PREMIADAS PELO GOVERNO DO ESTADO COM O PRÊMIO ESCOLA NOTA DEZ, COM RESULTADOS DO SPAECE REFERENTES AO ANO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Beberibe, a Gratificação por Desempenho Educacional (GDE), destinada aos profissionais que tenham atuado, no ano-base da avaliação, nas escolas reconhecidas pelo Governo do Estado do Ceará com o Prêmio Escola Nota Dez, com base nos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) referentes ao ano de 2024, divulgados oficialmente no exercício de 2025.

*Parágrafo único* - Para fins desta Lei, consideram-se escolas premiadas exclusivamente aquelas oficialmente reconhecidas pelo Governo do Estado do Ceará com o Prêmio Escola Nota Dez, mediante ato público específico, com base nos resultados do SPAECE 2024.

**Art. 2º** Farão jus à Gratificação por Desempenho Educacional os profissionais que comprovem efetivo exercício na unidade escolar premiada durante o ano-base da avaliação, nos seguintes termos:

I - professores responsáveis pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas pelo SPAECE;

II - demais professores lotados e em efetiva atuação pedagógica na escola premiada;

III - diretor escolar da unidade premiada;

IV - coordenadores pedagógicos lotados e em efetiva atuação na escola premiada;

V - demais servidores efetivos, comissionados ou contratados da unidade escolar premiada, que tenham desempenhado regularmente suas funções durante o ano-base da avaliação.

§ 1º A gratificação será concedida também aos professores contratados temporariamente, desde que comprovado o efetivo exercício em sala de aula na escola premiada durante o ano-base da avaliação.

§ 2º Para fins de comprovação do efetivo exercício, serão considerados os registros funcionais, folha de ponto, registros de frequência e demais documentos oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A GDE será paga conforme os critérios e valores estabelecidos neste artigo:

I - ao professor responsável por ambos os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, na condição de professor polivalente: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);



II - havendo 2 (dois) professores distintos responsáveis pelos componentes curriculares de Língua portuguesa e Matemática, o valor previsto no inciso anterior será dividido em partes iguais, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada um;

III - aos demais professores lotados na escola premiada: gratificação equivalente ao produto de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora pela carga horária mensal efetivamente cumprida no ano-base da avaliação;

IV - ao diretor escolar da unidade premiada: gratificação correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por aluno, multiplicado pelo total de estudantes atendidos pela escola premiada;

V - a cada coordenador pedagógico da unidade premiada: gratificação correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por aluno, multiplicado pelo total de estudantes atendidos pela escola premiada;

VI - aos demais servidores lotados na escola premiada: gratificação equivalente ao produto de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por hora pela carga horária mensal efetivamente cumprida no ano-base da avaliação.

§ 1º Para fins de cálculo do total de alunos referido nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, será considerado o número de alunos matriculados na escola premiada, conforme dados declarados ao Censo Escolar do ano-base da avaliação.

§ 2º Para fins de cálculo da carga horária mensal referida nos incisos III e VI do *caput* deste artigo, será considerada a carga horária contratual média mensal cumprida pelo servidor durante o ano-base da avaliação.

§ 3º Os valores previstos neste artigo possuem natureza remuneratória, excepcional e não continuada.

§ 4º A gratificação será paga em parcela única, após a publicação do Decreto regulamentador e a conclusão dos procedimentos de habilitação dos beneficiários.

**Art. 4º** Não fará jus à GDE o servidor que, no ano-base da avaliação:

I - não tenha exercido funções na unidade escolar premiada;

II - tenha sido cedido a outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, sem comprovação de exercício efetivo nas atividades docentes ou administrativas da escola premiada durante o período da avaliação, ressalvado o disposto no art. 92 da Lei Municipal nº 582/2000;

III - tenha permanecido afastado das atividades docentes ou administrativas da escola por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias interpolados, salvo nos casos de:

a) licença-maternidade ou licença-paternidade;

b) afastamento para exercício de mandato eletivo, quando mantido o vínculo com a educação municipal;

c) afastamento para qualificação profissional, autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - tenha sofrido penalidade de suspensão disciplinar superior a 30 (trinta) dias, na forma do art. 131 da Lei Municipal nº 582/2000;

V - tenha sido punido com pena de demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade, nos termos dos arts. 128 e 133 da Lei Municipal nº 582/2000;

VI - tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa.

*Parágrafo Único* - As vedações previstas neste artigo aplicam-se a todos os beneficiários mencionados no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** A gratificação instituída por esta Lei:

- I - é exclusiva aos resultados do SPAECE 2024, divulgados oficialmente em 2025;
- II - não configura obrigação continuada ou direito adquirido para exercícios futuros;
- III - não gera expectativa de renovação automática em ciclos avaliativos subsequentes;
- IV - somente será concedida mediante disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2025.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, estabelecendo:

- I - procedimentos administrativos para habilitação e pagamento;
- II - documentação comprobatória exigida;
- III - cronograma de implementação;
- IV - comissão de verificação e validação dos requisitos;
- V - prazos recursais e procedimentos de impugnação.

*Parágrafo Único* - O Executivo poderá delegar à Secretaria Municipal de Educação a edição de normas complementares e a operacionalização dos procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 1º A concessão da gratificação observará os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e aos limites de despesa com pessoal.

§ 2º O pagamento da gratificação fica condicionado à prévia dotação orçamentária específica e à existência de disponibilidade financeira no exercício de 2025.

**Art. 8º** É vedada a acumulação da GDE instituída por esta Lei com qualquer outra gratificação de mesma natureza ou finalidade, ainda que instituída por legislação estadual ou federal, relativa aos mesmos resultados do SPAECE 2024.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato normativo específico, observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da disponibilização dos recursos orçamentários correspondentes, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, em 17 de novembro de 2025.

**MICHELE CARIELLO DE SA QUEIROZ ROCHA**  
PREFEITA MUNICIPAL



**MENSAGEM Nº. 44/2025**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**BEBERIBE/CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Funcionário: Amara Jr. Paulo de França

Data: 19 / 11 / 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui a Gratificação por Desempenho Educacional, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Beberibe, destinada aos profissionais que atuaram nas escolas premiadas pelo Governo do Estado com o Prêmio Escola Nota Dez, com resultados do SPAECE referentes ao ano de 2024, na forma que indica, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e premiar, financeiramente e em parcela única, o esforço e a dedicação dos profissionais que atuaram nas escolas da rede municipal que foram reconhecidas com o Prêmio Escola Nota Dez pelo Governo do Estado do Ceará, com base nos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) referentes ao ano de 2024.

Esta Gratificação é um ato de valorização do servidor público municipal da área da educação, atuando como um incentivo concreto à melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem. Ao atrelar a remuneração ao desempenho comprovado, a Lei fortalece a meritocracia e estimula o engajamento de toda a comunidade escolar nos resultados educacionais de Beberibe.

Os valores variam de acordo com a função e o desempenho, chegando a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o professor polivalente. A Lei estabelece critérios claros de cálculo (carga horária, número de alunos), além de especificar as condições para não fazer jus ao benefício (afastamentos prolongados, penalidades disciplinares graves, entre outros), garantindo a lisura do processo.

Requisito, portanto, a análise célere e a consequente aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Parlamentares, para que possamos concretizar, no exercício de 2025, o merecido reconhecimento aos profissionais que elevam o padrão da educação em nosso município.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência

**Francisco Rebouças Lima**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº

Loteamento Planalto Beberibe, CEP: 62.840-000